LEI Nº 672/2005

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar Lotes Urbanos, firmar convênio, assumir obrigações com a COHAPAR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado em doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, os seguintes Lotes Urbanos, para construção de unidades habitacionais, destinadas à famílias de baixa renda:

I – Lote Urbano nº 01, Quadra 57, com 8.265,00 m^2, registrado sob a Matrícula nº 8.571;

II – Lote Urbano nº 03, Quadra 105, com 2.616,82 m^2, registrado sob a Matrícula nº 13.010;

III – Lote Urbano nº 04, Quadra 105, com 1.200,00 m^2, registrado sob a Matrícula nº 13.011;

IV – Lote Urbano nº 06, Quadra 105, com 1.935,00 m^2, registrado sob a Matrícula nº 13.013;

V – Lote Urbano nº 07, Quadra 105, com 1.611,15 m^2, registrado sob a Matrícula nº 13.009.

ART. 2º: Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a COMPAHIA DE HATITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

ART. 3º: Fica o Executivo autorizado a isentar da cobrança de ITBI, IPTU e demais taxas, das unidades produzidas, através do Convênio constante do artigo segundo da presente Lei.

ART. 4º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2005.

IVA MAGNANI
Prefeita Municipal